

PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ****RESOLUÇÃO Nº 03/2022-SE**

Estabelece diretrizes para a definição dos calendários das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições legais, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 17.831, de 06 de dezembro de 2021 e legislação educacional em vigor,

**CONSIDERANDO** as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam subordinados ao Calendário Escolar os servidores em efetivo exercício nos seguintes equipamentos: Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centros Públicos de Formação Profissional e NANASA (Núcleo de Apoio a Nataação Adaptada de Santo André).

**§ 1º** Os servidores que atuam nos demais equipamentos da Secretaria de Educação e setores do Executivo seguirão o calendário disposto no Decreto nº 17831/21.

**§ 2º** Cada unidade deverá elaborar o calendário individual com base nas diretrizes neste ato elencadas, apontando suas peculiaridades.

**§ 3º** Os calendários de todas as unidades serão homologados pela Secretária de Educação após análise dos diretores dos respectivos departamentos, em ato único contendo as etapas e modalidades de atendimento das unidades para o ano letivo de 2022.

**§ 4º** O expediente nas unidades abrangidas por esta resolução poderá ser de segunda a sábado, conforme os dias de trabalho definidos no calendário escolar, aos dias letivos e demais atividades pedagógicas programadas em conjunto com a Secretaria de Educação.



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 2º** Os **feriados**, no expediente das unidades abrangidas pela presente resolução no curso de 2022, serão:

- I – 1º de janeiro, sábado - Confraternização Universal;
- II – 08 de abril, sexta-feira - Aniversário da Cidade de Santo André;
- III – 15 de abril, Sexta-feira Santa;
- IV – 21 de abril, quinta-feira - Dia de Tiradentes;
- V – 1º de maio, domingo - Dia do Trabalho;
- VI – 16 de junho, quinta-feira - *Corpus Christi*;
- VII – 09 de julho, sábado – Dia da Revolução Constitucionalista de 1932;
- VIII – 07 de setembro, quarta-feira – Dia da Independência do Brasil;
- IX – 12 de outubro, quarta-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
- X – 02 de novembro, quarta-feira - Dia de Finados;
- XI – 15 de novembro, terça-feira – Dia da Proclamação da República;
- XII – 20 de novembro, domingo - Dia da Consciência Negra;
- XIII – 25 de dezembro, domingo – Dia de Natal.

**Art. 3º** Serão considerados **pontos facultativos**, para todos os servidores das unidades:

- I. 28 de fevereiro e 01 de março, segunda e terça-feira de Carnaval;
- II. 28 de outubro, sexta-feira - Dia do Servidor Público.

**§ 1º** É declarado ponto facultativo no dia 15 de outubro, sábado - Dia do Professor, para os professores municipais e demais profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares.

**§ 2º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores de outras secretarias, além da Secretaria de Educação, que somente utilizam os equipamentos educacionais na promoção de atividades dirigidas à população em geral.

**Art. 4º** Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, durante o ano de 2022, nos seguintes dias:

- I – 22 de abril, sexta-feira;
- II – 17 de junho, sexta-feira;
- III – 14 de novembro, segunda-feira.

**§ 1º** Como compensação pela ausência de expediente nos dias aludidos nos incisos deste artigo, os servidores municipais terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas ao final do segundo turno de trabalho.

**§ 2º** O servidor que cumpre jornada de trabalho diversa de 08 (oito) horas diárias, nos dias de que tratam os incisos, deste artigo, deverá efetuar a compensação com duração diária proporcional a essa jornada.

**§ 3º** A compensação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho para permitir a frequência a cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, desde que não haja prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** A reorganização dos períodos de não-expediente mencionados no artigo anterior, bem como em eventuais alterações necessárias ao calendário em vigor deverá ser realizada a título de compensação nos dias previamente estipulados no calendário escolar.

**§ 1º** A somatória da jornada de trabalho regular de cada categoria nos referidos períodos sem expediente será redistribuída no decorrer do ano letivo, adequando-se à especificidade do serviço, transferindo-se o expediente conforme anexo II da presente resolução.

**§ 2º** A jornada de trabalho referente aos dias sem expediente será diluída e redistribuída em sábados e/ou acréscimo de minutos ao final da jornada de trabalho, dependendo da categoria de cada servidor, não havendo correspondência específica entre uma determinada emenda e os sábados de reposição.

**§ 3º** As reuniões pedagógicas semanais (RPS) e Reuniões de Organização de Trabalho (ROT) que coincidirem com emendas de feriados deverão ser cumpridas preferencialmente dentro da mesma semana, com informação via memorando ao final do mês, encaminhada à Encargatura de Registro Controle de Frequência. As RPSs e ROTs que coincidirem com feriados, pontos facultativos, recesso escolar e férias dispensam compensação.

**§ 4º** Os servidores operacionais, administrativos e os integrantes do quadro do magistério, que ingressarem ou desvincularem-se do serviço público no decorrer do ano letivo estão automaticamente inseridos no modelo de compensação já em andamento, conforme cronograma da categoria, não havendo possibilidade de recálculo, devendo cumprir as datas de expedientes em vigor durante sua permanência nos quadros de servidores da PSA.

**§ 5º** As eventuais ocorrências funcionais do servidor que coincidirem com as datas já determinadas como sem expediente neste artigo não eximem o cumprimento das datas definidas como compensação, vez que estas últimas são o resultado da redistribuição dos dias úteis pré-definidos em calendário oficial.

**§ 6º** As datas e período de compensação (sábados e minutagem) a que se referem o presente artigo que coincidirem com eventuais licenças, afastamentos e períodos de férias dos servidores serão considerados cumpridos, dispensando nova compensação.



**§ 7º** Os servidores com jornada semanal de terça a sábado, terão fixado como dia de trabalho, em substituição aos sábados de compensação geral de 30 de abril e 25 de junho, as segundas-feiras, 02 de maio e 27 de junho.

**Art. 6º** Os servidores do quadro do magistério observarão ainda os seguintes procedimentos quanto à organização de seus calendários para o ano letivo de 2022:

- I. De 800 a 1000 horas anuais distribuídas em no mínimo 200 dias letivos na Educação Básica, sendo 100 dias por semestre letivo na modalidade EJA II, em consonância com os artigos 24, 31 e 34 e seus respectivos parágrafos da LDB;
- II. Início do ano letivo no dia 08 de fevereiro de 2022, para todos os níveis de ensino e modalidades;
- III. Recesso escolar de 10 a 26 de julho e de 23 a 31 de dezembro de 2022;
- IV. Encerramento do ano letivo no dia 22 de dezembro de 2022, para todos os níveis de ensino e modalidades.

**Art. 7º** O período de recesso escolar para o ano letivo de 2022, citado no artigo anterior refere-se aos alunos da rede municipal de ensino de todos os níveis de ensino e modalidades. Os professores em efetivo exercício gozarão de recesso de 10 a 25 de julho e de 23 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 8º** Fica estabelecido que as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar, Assistente Pedagógico e Professor Assessor de Educação Inclusiva, desde que lotados em unidade abrangida pela resolução, gozarão do recesso escolar nos períodos de 10 a 25 de julho e de 24 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 9º** Aos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares e NANASA será concedido recesso escolar, de acordo com a necessidade e possibilidade da Secretaria de Educação, atendendo aos princípios de direito administrativo, sendo:

**§ 1º** Os integrantes do quadro do magistério readaptados gozarão de recesso escolar nas mesmas condições dos professores em efetivo exercício da docência;

**§ 2º** Gozarão de 15 dias consecutivos de recesso escolar, no período de 10 a 24 de julho, os seguintes profissionais da educação, readaptados ou não: Agentes de Desenvolvimento Infantil, Agentes de Apoio Educacional, Agentes de Atividades Escolares, Auxiliares de Creche, Agentes de Inclusão Escolar, Monitores de Inclusão Digital, Inspectores de Alunos, Merendeiras, Lactaristas e Ajudantes de cozinha.

**§ 3º** Excepcionalmente, os agentes de atividades escolares que prestam serviços de transporte de alunos com deficiência terão como local de trabalho a sede do

transporte escolar, usufruirão do período de recesso descrito no parágrafo acima e cumprirão o mesmo cronograma de feriados, pontos facultativos, emendas e de compensações da categoria.

**Art. 10** Ficam incluídos no calendário escolar, sujeitos a compensações e recesso segundo quadro do magistério, os servidores ocupantes dos cargos e funções em vacância de Monitor de manicure, elétrica predial e cabeleireiro, que atuam nos Centros Públicos de Formação Profissional.

**Art. 11** As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEFs) organizarão seus horários de aula da seguinte forma:

Período	Educação Infantil	Ensino Fundamental Regular	Ensino Fundamental EJA	
	Horário	Horário	Horário	
Manhã	08h às 12h	07h às 12h	08h às 11h	
Tarde	13h às 17h	13h às 18h	14h às 17h	
Vespertino	-	-	18h às 21h	
Noite	-	-	EJA I 19h às 22h	EJA II 18h30 às 22h30

**Art. 12** As Creches Municipais funcionarão com os seguintes horários de atendimento:

Período	Horário
Integral	07h às 18h
Parcial	Manhã - 07h às 13h Tarde - 12h às 18h

**Art. 13** Os Centros Públicos de Formação Profissional funcionarão com os seguintes horários, com atendimento de acordo com os cursos ministrados:

Período	EJA I	EJA II
Manhã	8h às 11h	8h às 12h
Tarde	14h às 17h	-
Noite	18h às 22h	18h30 às 22h30

**Art. 14** O horário de funcionamento das unidades escolares não poderá desrespeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente nos seus artigos 4º, 5º, 53 e 54.

**§ 1º** As unidades escolares que se encontrarem em situações peculiares em relação ao atendimento da comunidade poderão fixar horário diferenciado, desde que respeitada a carga horária diária dos alunos e professores, em conformidade com o artigo 23, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

**§ 2º** Os horários diferenciados das unidades escolares serão homologados pela Secretaria de Educação do Município após a apresentação da organização individual do calendário escolar, desde que atendidos o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 15** O horário de funcionamento do NANASA será de segunda a sexta feira, em três turnos, sendo: das 7h às 12h, das 13h às 17h, e das 18h às 22h.

**Art. 16** Consideram-se letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula ou outra programação didático-pedagógica planejada pela escola, que visem à efetiva aprendizagem.

**Art. 17** Caso haja necessidade de alteração do calendário, no decorrer do ano letivo, deverão ser observados os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 6º desta resolução, em conformidade com o dispositivo legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 18** Os calendários individuais integrantes do Plano Político Pedagógico das Unidades Escolares serão verificados pelos(as) Coordenadores de Serviço Educacional e homologados pelos diretores dos respectivos departamentos da Secretaria de Educação.

**Art. 19** Os diretores dos Departamentos definirão normas complementares a esta resolução nas situações que se fizerem necessárias.

**Art. 20** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 31 de janeiro de 2022.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**Anexo I**  
**Resolução 03/2022-SE**  
**Calendário 2022 – Educação Básica**

1º semestre	Dias Letivos				2º semestre	Dias Letivos			
	CRECHE	EMEIEF	EJA I	EJA II		CRECHE	EMEIEF	EJA I	EJA II
Fevereiro	14	14	14	14	Julho	3	3	3	3
Março	21	21	21	21	Agosto	22	22	22	22
Abril	17	17	17	17	Setembro	21	21	21	21
Maiο	22	22	22	22	Outubro	19	19	19	19
Junho	20	20	20	20	Novembro	19	19	19	19
Julho	6	6	6	6	Dezembro	16	16	16	16
Total	100	100	100	100	Total	100	100	100	100

\*Para os servidores com jornada de terça a sábado, observar o § 7º do artigo 5º.

<b>Anexo II – Cronograma de Compensações</b>			
<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>DIAS A COMPENSAR</b>	<b>COMPENSAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSISTENTE PEDAGOGICO</li> <li>DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR</li> <li>PROFESSOR ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA</li> <li>VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR</li> </ul>	40H segunda a sexta	22/04, 17/06 e 14/11	3  30/04, 25/06 e 19/11
<ul style="list-style-type: none"> <li>PROFESSOR (E.I., E.F., ED.ESP., ED. FIS. , E.J.A. I e E.J.A II)</li> </ul>	-	22/04, 17/06 e 14/11	3  30/04, 25/06 e 19/11
<ul style="list-style-type: none"> <li>AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL</li> <li>AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</li> <li>AUXILIAR DE CRECHE</li> </ul>	33H 31H 33H segunda a sexta	22/04, 17/06, 14/11, 26, 27, 28, 29 e 30/12	8  30/04, 25/06, 19/11 e 15 minutos diários de 02/02 a 10/08
<ul style="list-style-type: none"> <li>AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES</li> <li>AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR</li> <li>INSPETOR DE ALUNOS</li> <li>MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL</li> <li>AJUDANTE DE COZINHA</li> <li>LACTARISTA</li> <li>MERENDEIRA</li> </ul>	40H segunda a sexta	22/04, 17/06, 14/11, 26, 27, 28, 29 e 30/12	8  30/04, 25/06, 19/11 e 15 minutos diários de 02/02 a 06/10
<ul style="list-style-type: none"> <li>MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL</li> </ul>	40H terça a sábado	22/04, 17/06, 27, 28, 29 e 30/12	6  02/05, 27/06 e 15 minutos diários de 02/02 a 19/08
<ul style="list-style-type: none"> <li>AGENTE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL</li> <li>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</li> <li>ASSISTENTE DE EXPEDIENTE DA EDUCAÇÃO</li> <li>ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO</li> <li>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</li> <li>SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR</li> </ul>	40H segunda a sexta	22/04, 17/06, 14/11, 26, 27, 28, 29 e 30/12	8  30/04, 25/06, 19/11 e 15 minutos diários de 02/02 a 26/09
<ul style="list-style-type: none"> <li>PORTEIRO</li> <li>SERVENTE GERAL</li> <li>ZELADOR</li> </ul>	40H segunda a sexta	22/04, 17/06, 14/11, 26, 27, 28, 29 e 30/12	8  30/04, 25/06, 19/11 e 15 minutos diários de 02/02 a 26/09